

## Nota Informativa

Gestão de Acordos e Planos Prestacionais | Segurança Social Direta  
01julho 2020

---

No âmbito das medidas de apoio excecional resultantes da pandemia COVID-19, foi implementada na Segurança Social Direta, uma nova funcionalidade que permite o registo de um pedido de plano prestacional para pagamento de dois terços das contribuições diferidas. [Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, na sua redação atual]

1. Esta funcionalidade estará disponível durante o mês de julho. Após esta data, o acordo só poderá ser registado por um utilizador interno.
2. Este plano prestacional permite:
  - aos **trabalhadores independentes**, que beneficiaram do pagamento de um terço das contribuições nos meses de março a maio de 2020, proceder ao pagamento das restantes contribuições.
  - às **entidades empregadoras**, que nos termos da lei possam beneficiar desta medida, proceder ao pagamento das restantes contribuições referentes aos meses de fevereiro a abril de 2020, ou março a maio de 2020, desde que:
    - Tenha existido pagamento, dentro do prazo, de um terço das contribuições e da totalidade das cotizações no mês em que eram devidas.
    - Se beneficiou no período de março a maio, a totalidade das contribuições respeitantes a fevereiro de 2020 terá que estar paga dentro do prazo.
    - O pagamento do primeiro mês tiver sido efetuado fora de prazo, desde que os respetivos juros de mora se encontrem pagos.
3. Para registar o pedido de Acordo, na Segurança Social Direta, aceda ao separador **Conta-corrente > Pagamentos à Segurança Social > Planos Prestacionais > Registrar plano prestacional**. De seguida, preencha os dados solicitados e confirme a simulação do plano pretendido.
4. Para as entidades empregadoras com número de trabalhadores igual ou superior a 50, no final do registo tem de:
  - Declarar sob compromisso de honra que tem quebra de faturação de, pelo menos, 20 %.
  - fazer o upload da certidão do contabilista.
5. Para as entidades empregadoras com número de trabalhadores igual ou superior a 250, além das condições acima referidas, a entidade empregadora, tem de declarar o seu enquadramento.

6. Apenas se encontram abrangidas por esta medida as entidades empregadoras do setor privado e social com:

- **Menos de 50** trabalhadores;
  
- **Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que** apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do E-Fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;
  
- **Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que** apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do E-Fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido, e se enquadrem numa das seguintes previsões:

i) Se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada;

ii) A atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou nos setores da aviação e do turismo, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados;

iii) A atividade dessas entidades empregadoras tenha sido suspensa, por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, ou na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados.

7. O pagamento será efetuado em **prestações** mensais e sucessivas, nos meses de julho a dezembro, sem juros de mora, vencendo-se a primeira prestação no final do mês de **julho**.

8. Depois de proceder ao registo, o contribuinte receberá na sua **caixa de mensagens da Segurança Social Direta** a confirmação da **autorização** do plano prestacional.

Todos os documentos relativos ao plano prestacional, como seja o ofício de deferimento, ficam disponíveis para consulta no separador **Documentos**.

9. Estes pedidos são tratados de forma automática, possibilitando ao contribuinte obter a autorização do plano imediatamente após o registo do pedido.

10. Nos casos em que não seja possível o registo do pedido de plano prestacional no momento, é apresentada a seguinte mensagem: *Estamos a processar a informação*

*sobre os valores a incluir em plano, motivo pelo qual não conseguimos prosseguir com o registo neste momento. Por favor, tente novamente mais tarde. Nesta situação o contribuinte deve, mais tarde, voltar a registar o plano*

11. Se tentou registar o pedido de plano prestacional e não reúne os requisitos, é apresentada a seguinte mensagem: *Não foi possível prosseguir com o registo do plano prestacional, pois não possui enquadramento para o acordo selecionado. Por favor, verifique as condições necessárias ao registo do plano pretendido*